

AS OUTRAS MULHERES DA LEI MARIA DA PENHA: APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.340/06 PARA MULHERES LÉSBICAS, BISEXUAIS E TRANSGÊNEROS.

GT3- VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA AS MULHERES.

1 APRESENTAÇÃO

A aproximação da Lei nº 11.340/06 aos estudos de gênero mais atuais nos mostra que tal lei ainda têm potencial de aumentar o seu campo protetivo para mulheres que não se encontram no senso comum quando se fala em violência doméstica e familiar, sendo portanto sujeitos que sofrem com os ônus da invisibilidade ou do não reconhecimento como sujeitos de direito e proteção. A presente pesquisa busca demonstrar a importância de ampliar o alcance interpretativo da Lei 11.340/06 de forma que contribua para que tal lei seja uma norma aplicada a fim de prevenir, punir e erradicar a violência doméstica contra àquelas pertencentes não apenas ao sexo biológico feminino e em relacionamentos heteroafetivos, mas também àquelas que se encontram em relacionamentos homoafetivos e às que, mesmo não tendo o sexo biológico feminino, são pertencentes ao gênero feminino, como as mulheres transexuais e travestis.

Tendo em vista o texto do artigo 5º da Lei Maria da Penha, a essência que caracteriza a violência doméstica contra a mulher nesta lei é uma ação ou omissão que tenha como fato gerador as desigualdades e opressões que orbitam o gênero feminino, conceito este que se aplica independente da orientação sexual da vítima, como explicita o parágrafo único do mencionado artigo. Cabe ressaltar que partimos da ideia de que o gênero não é imprescindivelmente vinculado ao sexo biológico, isto é, o gênero é uma construção social com a qual uma pessoa pode se identificar ou não, mas a partir do momento que ela se identifica, performa ou foi socializada com o gênero feminino, ela é automaticamente condicionada a uma posição de inferioridade.

É importante lembrar que tal esforço interpretativo e ampliação de conceitos se faz necessário uma vez constatado que uma gama de sujeitos não está sendo alcançado pela proteção em razão da perpetuação de uma interpretação restrita. Esta interpretação da Lei Maria da Penha segue o mesmo raciocínio defendido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos quando esta recomenda que os Estados e seus respectivos poderes legislativos devem tomar providências para “assegurar que as pessoas LGBTI não se

encontrem excluídas dos marcos legislativos que buscam proteger as pessoas da violência que ocorre no seio familiar, ambiente doméstico ou qualquer relação interpessoal” (CIDH, 2015: 295. Tradução nossa).

2 DESENVOLVIMENTO E REFERENCIAL TEÓRICO

Quando nos debruçamos sobre textos e dados para analisar a violência doméstica em relacionamentos entre mulheres ou que envolvam mulheres transgênero, percebemos que são casos que não espelham a violência ocorrida em um relacionamento heteroafetivo. Neste caso, somos obrigados a romper a perspectiva heteronormativa que predomina o tema da violência doméstica e reconhecer as peculiaridades que correspondem às diversidades dos sujeitos selecionados.

De forma sucinta, a violência doméstica, independente dos sujeitos que formam a relação, configura-se como uma manifestação de poder e controle de um parceiro sobre o outro por meio de manipulações e/ou violências psicológicas, morais, patrimoniais, sexuais ou físicas, ou seja, o objetivo não é machucar mas sim controlar o parceiro (AVENA, 2010) (PETERMAN; DIXON, 2003). Além de tais características que são similares nas ocorrências de violência doméstica em qualquer formação de casal, há estressores que são exclusivos da violência em uma relação que envolve uma mulher lésbica, bissexual ou transgênero.

Isso se dá porque a condição de pertencer à um grupo marginalizado e estigmatizado pela sociedade, como a população LGBTI, representa um potencializador traumático na experiência desse tipo de violência entre parceiros. O receio de assumir publicamente sua orientação sexual ou identidade de gênero diferente daquela aceita pela sociedade pode ser uma arma usada pelo agressor bem como um obstáculo na procura por ajuda.

Desta forma, é evidente que estamos tratando de uma situação com diversas particularidades que devem ser observadas para que seja alcançada a efetiva proteção desse grupo. Entretanto, nos deparamos com uma ausência de dados oficiais e a quase inexistente pesquisas e discussão sobre este tipo de ocorrência no Brasil, fato este que obstrui o caminho

para que as mulheres lésbicas, bissexuais e transgêneros sejam incluídas no marco legal brasileiro contra a violência doméstica.

Com base nos dados mencionados anteriormente, sabe-se que a violência entre parceiras afetivas existe e talvez seja até mais frequente do que em um relacionamento heterossexual, mas continua não sendo proporcionalmente denunciada (GONÇALVES, 2016) (BREIDING; CHEN; BLACK, 2014). Para as mulheres transgêneros, como podemos ver em decisões judiciais, o principal obstáculo encontra-se na relutância da aplicação das mesmas medidas de proteção em razão da discordância das suas características sexuais masculinas e sua identidade de gênero que, de acordo com as regras de uma sociedade conservadora e preconceituosa, seria discordante e equivocada, além de estarem mais vulneráveis a abordagens violentas de autoridades policiais (CHESTNUT, Shelby et al, 2013).

3 CONCLUSÃO

Tendo em vista os pontos levantados, se torna alarmante a exclusão social, jurídica e política de mulheres lésbicas, bissexuais e transgêneros que se encontram na condição de vítimas de violência doméstica no Brasil. As ocorrências se mostram tão ou mais frequentes em relação a violência ocorrida em casais heteroafetivos, porém o conservadorismo e intolerâncias de instituições, organizações, sociedade e até mesmo dos próprios movimentos sociais se apresenta como uma grande barreira no alcance do direito de proteção à violência doméstica contra pessoas LGBTI, este que é um direito internacionalmente reconhecido e defendido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2015).

Tão urgente quanto o levantamento de dados é a sensibilização de juízes, promotores, advogados, defensores públicos e autoridades policiais acerca da aplicabilidade da Lei Maria da Penha nesse tipo de ocorrência, bem como o respeito em lidar com a vítima e as características da situação relatada. O rompimento da perspectiva heteronormativa que monopoliza todos os serviços da rede de proteção à violência doméstica no Brasil deve ser realizado, bem como a conscientização da sociedade de que qualquer tipo de formação de relacionamento e família está sujeita à violência doméstica, inclusive os relacionamentos que envolvem a população LGBTI.

REFERÊNCIAS

AVENA, Daniella Tebar. A Violência Doméstica Nas Relações Lésbicas: realidades e mitos. **Revista Aurora: revista de arte, mídia e política**. n.07, jan, São Paulo: PUC, 2010. p.99-107. Disponível em: <www.pucsp.br/revistaaurora> Acesso em: 08 de março de 2018.

BREIDING, M.J., CHEN J., & BLACK, M.C. **Intimate Partner Violence in the United States - 2010**. Atlanta: National Center for Injury Prevention and Control. 2014. Disponível em:
<https://www.cdc.gov/violenceprevention/pdf/cdc_nisvs_ipv_report_2013_v17_single_a.pdf> Acesso em: 18 de julho de 2017.

CHESTNUT, Shelby et al. **Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender, Queer And HIV-Affected Intimate Partner Violence 2012**. Nova York: National Coalition Of Anti-Violence Programs. 2013.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS - CIDH. **Violencia contra Personas Lesbianas, Gay, Bisexuales, Trans e Intersex en América**. OAS: Documentos oficiais. 2015.

GONÇALVES, Aparecida (Org.). **Balanço LIGUE 180**: uma década de conquistas. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2016.

PETERMAN, Linda; DIXON, Charote. Domestic Violence Between Same-Sex Partners: Implications for Counseling. IN: **Journal of counseling & development**. v.81, inverno, 2003. 2003 p. 40–47.